

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020R1

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOTERAPIA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS
DO SISTEMA DE SAÚDE DO CBMERJ.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2020R1
PROCESSO Nº: SEI-27/132/001112/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL REPRESENTADO PELO MAIOR
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2008 COM DEFLATOR 5,98%.**

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República n.º. 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-27/132/001112/2019, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2008 - 5ª EDIÇÃO COM DEFLATOR DE 5,98%**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3086 ou e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3086 ou e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do PE 06/2020 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOTERAPIA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CBMERJ**, seguindo o especificado no Termo de Referência (anexo 9) do presente instrumento convocatório.

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº 50, 21 de fevereiro de 2002, NR/ TEM nº 32 de 11 de novembro de 2005, Resolução CNEN-NN-3.01, de 06 de janeiro de 2005, Resolução CNEN-NE- 3.02, de 01 de agosto de 1988, Resolução CNEN nº 130, de 31 de maio de 2012 e RDC/ANVISA nº 20, de 02 de fevereiro de 2006.

2.1.2 A Contratada deverá comprometer-se a prestar o tratamento radioterápico, em instalações próprias, localizadas no município do Rio de Janeiro ou em área próxima. (Os municípios do Rio de Janeiro, Caxias, Nova Iguaçu e Niterói são os considerados mais próximos da Contratada).

2.1.3 Os protocolos de tratamento em radioterapia devem estar em consonância com os protocolos aceitos e reconhecidos na literatura médica indexada, estando vedados protocolos experimentais ou que não tenham comprovação e aceitação ampla na literatura médica.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

2.3 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas do serviço e com a estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

2.4 Sagar-se-á vencedor da disputa o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre a Tabela **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2008 com deflator de 5,98%**;

2.4.1 Para fins de faturamento a contratada aplicará o percentual ofertado nos moldes do item 2.4 diretamente no resultado final dos procedimentos da Tabela CBHPM 2008 com deflator de 5,98%, ou seja:

$(\text{Percentual da Proposta de Preços}) \times [(\text{CO} \times \text{UCO} + \text{Porte}) \times 0,0598]$.

2.5 A prescrição, o acompanhamento e as orientações necessárias à realização dos procedimentos, assim como compra ou aluguel de equipamentos, materiais específicos (cateteres, agulhas, moldes corporais, etc), medicamentos, honorários médicos e do especialista (radioterapeutas), honorários de enfermagem, consultas de acompanhamento, procedimentos invasivos de pequeno porte (cateterismo venoso e outros) e atendimento inicial a urgências ocorridas durante a sessão de radioterapia ficarão sob a responsabilidade da empresa Contratada.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	04	03	2020	09h
Limite acolhimento das propostas	16	03	2020	10h29min
Data de abertura das propostas	16	03	2020	10h30min
Data da realização do Pregão	16	03	2020	11h
Processo nº	SEI-27/132/001112/2019			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2008, 5ª EDIÇÃO COM DEFLATOR DE 5,98%			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 2300000000

Programa de trabalho: 10182029926740000

Natureza da despesa: 3390

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2008, 5ª EDIÇÃO COM DEFLATOR DE 5,98%.**

5.1.1 O percentual mínimo de desconto admitido pela Administração a ser aplicado sobre procedimentos da **TABELA CBHPM 2008 COM DEFLATOR DE 5,98%** será de 20% (vinte por cento). Lances inferiores ao estabelecido serão desclassificados.

5.2 O valor máximo admitido pela Administração é **R\$ 738.726,80 (Setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte seis reais e vinte centavos).**

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações(art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei 8.666/93.

6.6 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite

uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 7, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo - 1, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final (anexo 2A).

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders, prospectos, declarações, etc.*) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 5 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CBMERJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, **numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo**, para a Caixa Postal 6509, CEP: 20050-971, no **prazo máximo de três dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo 8 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2 Habilitação Jurídica:

12.2.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;

- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela

Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhista, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Medicina – CRM);

c) Apresentação da Licença de Funcionamento de Estabelecimento de Saúde, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante;

d) Autorização de Operação emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

e) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7– Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.2.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.2.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.2.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.2.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.2.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.2.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, **após a declaração de vencedor** pelo Pregoeiro expondo

os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) ou para o fax (21-2333-3086), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 7, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a

5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Administração e Finanças, sito à Rua Praça da República, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 A forma de pagamento será, obrigatoriamente, através de crédito em conta, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

15.8 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à **CONTRATADA**, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 17.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 17.1 e nas alíneas a e b, do item 17.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 17.1 e na alínea c, do item 17.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 17.1 e na alínea b, do item 17.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 17.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 17.1, na alínea b, do item 17.2 e no item 17.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 17.1 e nas alíneas a, b e c, do item 17.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 17.1 e nas alíneas c e d do item 17.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 17.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 3), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual

aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 3 % (três) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20– DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Proposta Detalhe
Anexo 2	Planilha de Valor Máximo estimado
Anexo 2 A	Planilha Percentual de desconto
Anexo 3	Minuta Contratual
Anexo 4	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo 5	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 6	Ficha de crédito em conta
Anexo 7	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 8	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo 9	Termo de Referência

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2020.

ORDENADOR DE DESPESAS

	ANEXO - I SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS	Licitação por Pregão Eletrônico n.º xx / 2020.
		A Realizar-se em ____ / ____ /2020 às ____ horas.
		Requisição n.º. PES: 157 de 31/10/2019.
		Processo n.º. SEI-27 / 132/ 001112 / 2019.

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do **EDITAL n.º. xx / 2020.**

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇOS COM ICMS	PREÇO SEM ICMS
				DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2008 COM DEFLATOR DE 5,98%	DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2008 COM DEFLATOR DE 5,98%
01	1.1SERVICOS DE RADIOTERAPIA, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS EM RADIOTERAPIA Código do Item: 0774.002.0001 (ID - 77712)	01	SERVIÇO 12 meses		

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;
 - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;

- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: *Conforme edital.*

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: *Conforme edital.*

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO 02

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2020 – PROCESSO: SEI-27/132/001112/2019

Lote ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANT.	VALOR MAXIMO ESTIMADO R\$
01	1.1SERVICOS DE RADIOTERAPIA, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS EM RADIOTERAPIA Código do Item: 0774.002.0001 (ID - 77712)	01 SERVIÇO	738.726,80

ANEXO 2B

PLANILHA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE PROCEDIMENTOS DA TABELA CBHPM 2008

TABELA CBHPM 2008 COM DEFLATOR DE 5,98%	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
PROCEDIMENTO	20%

ANEXO 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Contrato nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A

_____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Sergio Henrique Bastos de Souza, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente contrato de **Prestação de Serviço de Radioterapia** com fundamento no processo administrativo nº. SEI-27/132/001112/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOTERAPIA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CBMERJ**, na forma do Termo de Referência (anexo 9) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço inclui a prescrição, o acompanhamento e as orientações necessárias à realização dos procedimentos, assim como compra ou aluguel de equipamentos, materiais específicos (cateteres, agulhas, moldes corporais etc),

medicamentos, honorários médicos e do especialista (radioterapeutas), honorários de enfermagem, consultas de acompanhamento, procedimentos invasivos de pequeno porte (cateterismo venoso e outros) e atendimento inicial a urgências ocorridas durante a sessão de radioterapia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde
- f) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela unidade de saúde contratada,
- g) nomear um gestor e três fiscais, com um suplente, para exercer a fiscalização do contrato administrativo deste serviço.
- h) **Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência (anexo 09).**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante. 5%.
- p) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- q) deverá comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº 50, 21 de fevereiro de 2002, NR/ TEM nº 32 de 11 de novembro de 2005,

Resolução CNEN-NN-3.01, de 06 de janeiro de 2005, Resolução CNEN-NE- 3.02, de 01 de agosto de 1988, Resolução CNEN nº 130, de 31 de maio de 2012 e RDC/ANVISA nº 20, de 02 de fevereiro de 2006;

r) comprometer-se a prestar o tratamento radioterápico, em instalações próprias, localizadas no município do Rio de Janeiro ou em área próxima;

s) o serviço deverá seguir os protocolos de tratamento em radioterapia em consonância com os protocolos aceitos e reconhecidos na literatura médica indexada, estando vedados protocolos experimentais ou que não tenham comprovação e aceitação ampla na literatura médica;

t) disponibilizar equipe médica especializada em radioterapia para responder o parecer, em caráter ambulatorial em unidade própria da CONTRATADA, com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação.

u) disponibilizar um número de contato telefônico para eventuais esclarecimentos de que os médicos assistentes integrantes dos serviços de saúde subordinados à DGS e cirurgiões dentistas dos serviços subordinados a DGO possam vir a necessitar. A ligação deverá ser realizada pelo médico assistente do CBMERJ e atendida por um médico radioterapeuta capaz de orientar e sanar dúvidas, porventura existentes;

v) fornecer à CONTRATANTE, quando for indicado um tratamento radioterápico, todo o seu planejamento da radioterapia, incluindo o número de sessões, o tempo estimado de tratamento, o total da área a ser irradiada, o tipo de radioterapia e a dosagem utilizada. Sempre que um protocolo de tratamento radioterápico for traçado, ele deverá ser encaminhado para a CONTRATANTE juntamente com a guia de autorização de procedimento (GAP) – ANEXO B. Cada GAP terá validade de 30 (trinta) dias, devendo ser trocada por uma nova, caso o período seja ultrapassado. O tratamento só será iniciado após aprovação da CONTRATANTE, com GAP válida;

w) enviar à CONTRATANTE solicitação de autorização de procedimento antes do início de um tratamento radioterápico e somente poderá iniciá-lo após liberação, pela CONTRATANTE, através da emissão de ofício de autorização. As modificações na vigência do tratamento devem ser encaminhadas, por escrito, à CONTRATANTE para a devida autorização;

x) apresentar relatório mensal, por meio físico e digital, com indicadores de desempenho, conforme descrito no Termo de Referência;

y) disponibilizar à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos utilizados na rotina do serviço de Radioterapia, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;

z) apresentar, à CONTRATANTE, a relação completa dos seus profissionais, no ato da contratação, qualificando cada profissional de acordo com a subespecialidade, conforme descrito no item 9, do Termo de Referência;

a1) comunicar à CONTRATANTE, por meio de documento formal, qualquer alteração no corpo clínico, no prazo máximo de sete dias;

b1) enviar mensalmente a lista dos pacientes atendidos com a descrição de cada procedimento realizado;

c1) fornecer aos pacientes, relatório médico completo referente ao seu tratamento, incluindo relatório de sua patologia, procedimentos realizados, doses, e demais informações que forem relevantes para o próprio e o médico assistente do CBMERJ.

d1) seguir os prazos para início do tratamento conforme descritos nos itens X.18 e X.19 do Termo de Referência;

e1) fornecer, mensalmente em meio físico e mídia digital, relatório com nome de pacientes atendidos, procedimentos realizados, valores cobrados e planilha de custos;

f1) nomear pré-posto para representar a contratada, frente à comissão de fiscalização do contrato nomeada pelo CBMERJ;

g1) apresentar estrutura funcional mínima de serviços hospitalares e ambulatoriais de referência para serviços isolados de radioterapia, conforme item X23 do TR:

h1) apresentar em seus quadros equipe técnica contratada com as exigências abaixo elencadas, salientando que não há vínculo empregatício desta equipe especializada com a CONTRATANTE:

- **Responsável Técnico** - deverá ser exercida pelo médico radioterapeuta, profissional com certificado por Residência Médica em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e/ou Título da Sociedade Brasileira de Radioterapia, registrado no Conselho Federal de Medicina.
- **Equipe Médica Assistencial** - deverá apresentar no seu corpo clínico ao menos 01 (um) especialista em Radioterapia, certificado por Residência Médica em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e/ou Título da Sociedade Brasileira de Radioterapia.
- **Responsável pelo setor de física médica** - deverá apresentar 01(um) especialista em física médica com qualificação reconhecida pela CNEN.
- **Supervisor de radioproteção** - deverá apresentar 01(um) supervisor de radioproteção, com certificação de qualificação pela CNEN. O supervisor de proteção radiológica poderá acumular a função de especialista em física médica, desde que habilitado para tal.
- **Técnicos de radioterapia** - deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) técnicos de radioterapia, com especialização comprovada por instituição reconhecida pelo MEC.

j1) cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência em especial o item 9.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

Fonte: 2300000000

Programa de trabalho: 10182029926740000

Natureza da despesa: 3390

Nota de empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata*

die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARAGRAFO SEXTO: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1(um) ano, conjuntamente a rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO NONO- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de

publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Pregão N° /2020

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada
_____(endereço completo)_____, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as
penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos)
em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo
ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos ____ dias de _____ de 2020.

_____(assinatura)_____

Pregão N° /2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante)
com endereço na _____ inscrita no
CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-
assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), ____ de _____ de 2020.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

Pregão N° /2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
------------------------	-------------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-27/132/001112/2019 – PE /2020

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital SEI-27/132/001112/2019 – PE xx/2020 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27/132/001112/2019– PE xx/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27/132/001112/2019 – PE xx/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27/132/001112/2019 – PE xx/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27/132/001112/2019 – PE xx/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou _____ impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)



SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Ofício DGS/DPL N° 283/2019

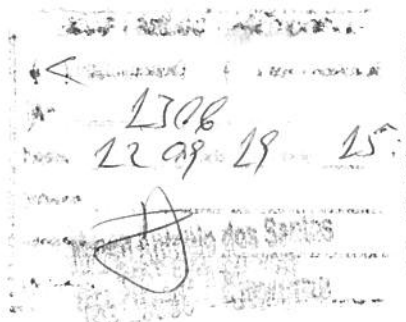
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Ilmo. Cel BM
Mário Martins Lopes
Diretor Geral de Administração e Finanças

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar, em anexo, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência referente à contratação de empresa para prestação de serviço médico oncológico especializada em Radioterapia, com correções dos itens pontuados pela DGAF no Ofício CREQ/DGAF/SEDEC N° 149/2019.

Respeitosamente,

ROBERTO KAZUMI BALDAS **MIURA** – Cel BM QOS/Méd/97
Diretor Geral de Saúde





**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA RADIOTERAPIA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DGS/DPL**





**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
RADIOTERAPIA**

I. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para a prestação de serviço médico oncológico, especializada em radioterapia, aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas que necessitam de tratamento adjuvante ou neoadjuvante radioterápico.

A prestação desses serviços visa dar suporte às equipes médicas que atuam no Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, proporcionando o atendimento aos Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas que descontam para o Fundo de Saúde, cadastrados, por intermédio da Diretoria Geral de Finanças, no Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

I.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
01	ID - 77712	SERVICOS DE RADIOTERAPIA, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS EM RADIOTERAPIA Código do Item: 0774.002.0001	SERVIÇO

II. DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários dos serviços propostos por esta contratação os Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas cadastrados no Sistema de Saúde do CBMERJ, conforme Lei Estadual 880, de 20 de julho de 1985, artigo 45, inciso IV, item 5 e Lei Estadual 279, de 26 de novembro de 1979, artigos 44, 46 e 47. O Sistema de Saúde do CBMERJ atende atualmente cerca de 46.010 beneficiários.



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

III. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estudos demonstram que as transições demográficas e epidemiológicas globais sinalizam um impacto cada vez maior da carga de câncer nas próximas décadas.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer e o Ministério da Saúde, na publicação "Estimativa / 2018, incidência de câncer no Brasil", estimou-se, para o Brasil, no biênio 2018-2019, a ocorrência de 640 mil casos novos de câncer, para cada ano. A distribuição da incidência por Região geográfica mostra que as Regiões Sul e Sudeste concentram 70% da ocorrência de casos novos; sendo que, na Região Sudeste, encontra-se quase a metade dessa incidência. Ainda de acordo com a publicação, a incidência de 2018 de novos casos de câncer para o Estado do Rio de Janeiro foi de 62.230 casos.

De acordo com a *American Society of Radiation Oncology* (ASTRO), dois em cada três pacientes com câncer são tratados por radioterapia, isoladamente ou em combinação com outros métodos terapêuticos, como cirurgia e quimioterapia.

O conhecimento sobre a situação de neoplasias malignas permite estabelecer prioridades e alocar recursos de forma direcionada para a modificação positiva desse cenário.

O Sistema de Saúde CBMERJ não dispõe de serviço especializado em tratamento adjuvante ou neoadjuvante em radioterapia e entende que o diagnóstico precoce, instituição imediata do tratamento e acompanhamento realizado por equipe de saúde especializada são fatores que determinam o prognóstico e o êxito do tratamento de pacientes com doenças oncológicas. O compromisso com o dever de garantir o acesso de seus beneficiários a assistência de saúde adequada e suas necessidades. Torna evidente a necessidade do Sistema de Saúde do CBMERJ de contratar serviço especializado em assistência radioterápica.

Escolhemos licitar um serviço que atenda as necessidades do CBMERJ e que esteja o mais próximo possível de nossas principais policlínicas e hospital, da região metropolitana, onde trabalham os médicos que solicitam estes procedimentos e acompanham os pacientes por eles, encaminhados para o tratamento radioterápico. Os municípios do Rio de Janeiro, Caxias, Nova Iguaçu e Niterói são locais considerados próximos.

IV. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo foi extraída do contrato vigente, referente aos procedimentos realizados nos últimos 3 (três) anos: 2016, 2017 e 2018. Estes dados foram fornecidos pela auditoria da Diretoria Geral de Saúde (DGS).



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Os procedimentos prestados aos usuários do CBMERJ e os valores correspondentes nos anos de 2016, 2017 e 2018, estão descritos nas tabelas seguintes.

	2016	2017	2018
Procedimentos	46	33	40
Valor (anual)	R\$ 733.939,92	R\$ 529.051,44	R\$ 721.529,26

Média de procedimentos anuais = 40 procedimentos

PROCEDIMENTOS	2016	2017	2018
CONFORMACIONAL	44	30	21
IMRT	2	2	19
RADIOCIRURGIA	00	01	00
TOTAL	46	33	40

PROCEDIMENTOS 2016

PROCEDIMENTO	VALOR R\$	TOTAL POR PERIODO
CONFORMACIONAL	15.745,34	31.490,68
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	62.981,36
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	94.472,04
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	47.236,02
IMRT	20.572,48	20.572,48
CONFORMACIONAL	15.745,34	31.490,68
CONFORMACIONAL	15.745,34	

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	94.472,04
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	47.236,02
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	62.981,36
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	62.981,36
IMRT	20.572,48	20.841,06
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	110.217,38
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	47.236,02

TOTAL = R\$ 733.939,92

PROCEDIMENTOS 2017

PROCEDIMENTO	VALOR R\$	TOTAL POR PERIODO
CONFORMACIONAL	15.745,34	15.745,34
RADIOCIRURGIA	15.546,28	
CONFORMACIONAL	15.745,34	31.291,62
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	31.490,68





**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	31.490,68
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	62.981,36
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	67.808,50
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	62.981,36
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	67.808,50
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	47.236,02
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	31.490,68
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	62.981,36
CONFORMACIONAL	15.745,34	15.745,34

TOTAL =R\$ 529.051,44

PROCEDIMENTOS 2018

PROCEDIMENTO	VALOR R\$	TOTAL POR PERIODO
CONFORMACIONAL	15.745,34	
IMRT	20.572,48	52.063,16
CONFORMACIONAL	15.745,34	
IMRT	20.572,48	56.890,30
CONFORMACIONAL	15.745,34	



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	72.635,64
IMRT	20.572,48	
IMTR	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	15.745,34
IMRT	20.572,48	41.144,96
IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	31.490,68
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	52.063,16
IMRT	20.572,48	
IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	36.317,82
CONFORMACIONAL	15.745,34	
IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	88.380,98
IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
CONFORMACIONAL	15.745,34	52.063,16
IMRT	20.572,48	
IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	52.063,16
CONFORMACIONAL	15.745,34	
IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	52.063,16
CONFORMACIONAL	15.745,34	
IMRT	20.572,48	
IMRT	20.572,48	
CONFORMACIONAL	15.745,34	
IMRT	20.572,48	
IMRT	20.572,48	98.035,26
IMRT	20.572,48	20.572,48

TOTAL = R\$ 721.529,26



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Observamos que a realização de procedimentos de IMRT vem aumentando, justificado pelas novas diretrizes da Sociedade Brasileira de Radioterapia, que orientam a utilização desse procedimento como padrão ouro aos pacientes que necessitam de radioterapia, pois apresenta maior benefício, como evidenciado nos estudos técnicos preliminares.

V. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Para obtenção da estimativa de preço, com o intuito de se obter um valor mais próximo possível da realidade do mercado, utilizou-se diversas fontes de pesquisa, como: contrato homologado (Marinha do Brasil), tabelas oficiais de preços, utilizadas por várias operadoras de convênios (Caixa Econômica Federal, CAPESESP, FIOSAÚDE e UNIMED), registradas em caderno próprio do Conselho Federal de Medicina, publicada em dezembro de 2018 e o contrato anterior (Oncologia Rede D'OR), como demonstrado a seguir:

1. CBHPM 2012 (Deflator 14% porte e 20% UCO)- Caixa Econômica Federal
UCO= 14,33

UCO com deflator de 20%= R\$ 11,46

Porte 14 C =R\$ 3.329,05

CO= Custo Operacional = R\$ 1.476, 210

Porte 14C com deflator de 14%= R\$ 2.862,98

Valor total= (CO x UCO) + porte

Valor Total = (1.476,210 x 11,46) + 2.862,98

Valor total IMRT com deflator = R\$ 19.780,34

2. CBHPM 2016 (Deflator 50% total)- Marinha do Brasil

UCO= 19,69

CO= Custo Operacional = R\$ 1.476, 210

Porte 14C = R\$ 4.572,08

Valor total= (CO x UCO) + porte

Valor total= (1.476,210 x 19,69)+ R\$4.572,08

Valor total = R\$ 33.638,65

Valor com deflator 50%= R\$ 16.819,32

3. CBHPM 2008 (Deflator 5,96% UCO) - CAPESESP

UCO= R\$ 11,50

CO= Custo Operacional = R\$ 1.476, 21

UCO com deflator 5,96% = R\$ 10,82

Porte 14C = R\$ R\$ 2.670,00

Valor total= (CO x UCO) + porte



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Valor total= (1.476,21 x 10,82)+ R\$ 2.670,00

Valor total = R\$ 18.642,59

4. CBHPM 2008 (Deflator 11% porte e 20% UCO)- **FIOSAÚDE**

UCO= R\$ 11,50

CO= Custo Operacional = R\$ 1.476, 21

UCO com deflator 20% = R\$ 9,20

Porte 14C = R\$ R\$ 2.670,00

Porte 14C com deflator 11 % = R\$ 2.376,30

Valor total= (CO x UCO) + porte

Valor total= (1.476,21 x 9,20)+ R\$ R\$ 2.376,30

Valor total = R\$ 15.957,43

5. CBHPM 2010, com deflator 5% **ONCOLOGIA REDE DOR** (contrato atual)

CBHPM plena = R\$ 21.648,58

Valor IMRT contrato anterior = R\$ 20. 572,48

Cálculo da mediana e média, de acordo com a cesta de preços:

TABELAS / EMPRESAS	VALOR
CBHPM 2012 (Deflator 14% porte e 20% UCO)- Caixa Econômica Federal	R\$ 19.780,34
CBHPM 2016 (Deflator 50% total)- Marinha do Brasil	R\$ 16.819,32
CBHPM 2008 (Deflator 5,96% UCO) - CAPESESP	R\$ 18.627,83
CBHPM 2008 (Deflator 11% porte e 20% UCO)- FIOSAÚDE	R\$ 15.957,43
CBHPM 2010, com deflator 5% ONCOLOGIA REDE DOR	R\$ 20.572,48
Média	R\$ 18.271,48

A média foi utilizada para a escolha da tabela balizadora dos valores da cesta de preços. Após a realização do cálculo da média, a tabela CBHPM 2008, com deflator de 5,98 %, foi a escolhida para balizar o processo licitatório.

Considerando a orientação da Sociedade Brasileira de Radiologia, para uso da IMRT, prioritariamente, por seus benefícios aos usuários, não utilizaremos a Conformacional como referência, pelos motivos expostos, a

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

a CBHPM 2008, 5ª edição com deflator de 5,98%, em cima de porte e UCO, com UCO R\$= 11,50.

CBHPM 2008 com UCO R\$= 11,50 (com deflator 5,98%= R\$10,81)	PORTE	CUSTO OPERACIONAL
IMRT	14 C Com deflator 5,98% = R\$ 2.510,34	1.476,21

14 C = R\$ 2.670,00

Fórmula:

Valor IMRT = (CO x UCO) + porte

Valor IMRT = (1.476,21 x 10,81) + 2.510,34

Valor IMRT = R\$ 18.468,17

Média do número de procedimentos dos últimos 3 anos = 40.

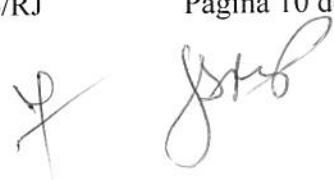
R\$ 18.468,17 x 40 = R\$ 738.726,80

A **Tabela CBHPM 2008, com deflator de 5,98 %**, foi escolhida como balizadora para o processo licitatório, pois com este redutor o valor global da mesma ficou pareado com a média obtida na nossa cesta de preços.

Os materiais utilizados nos procedimentos realizados serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como os seus custos.

Assim sendo, os serviços de radioterapia a serem contratados, visando atender os beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ, têm uma estimativa de custo anual de **R\$ 738.726,80 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, de acordo com o gasto apurado nos últimos anos, conforme relatório de controle de pagamento anexo ao Ofício gerador do Processo.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA
O CONTRATO = R\$ 738.726,80





**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fazer todos os procedimentos radioterápicos e afins, dispostos na Tabela CBHPM 2008. A CONTRATADA deve comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, NR/TEM nº 32, de 11 de novembro de 2005, Resolução CNEN-NN-3.01, de 06 de janeiro de 2005, Resolução CNEN-NE-3.02, de 01 de agosto de 1988, Resolução CNEN nº. 130, de 31 de maio de 2012 e RDC/ANVISA nº 20, de 02 de fevereiro de 2006.

Conforme discriminado a seguir, a CONTRATADA compromete-se a prestar, em instalações próprias, localizadas no município do Rio de Janeiro ou área próxima, o tratamento radioterápico. Os serviços relativos à avaliação clínica/resposta à solicitação dos pareceres poderão ser solicitados pelos médicos e/ou cirurgiões dentistas do CBMERJ, aos beneficiários com doenças oncológicas diagnosticadas ou em investigação, que necessitam de tratamento e/ou avaliação.

VI.1 Resposta à solicitação de parecer

Os médicos e/ou cirurgiões dentistas do Sistema de Saúde do CBMERJ estão habilitados a solicitar os pareceres em Radioterapia para pacientes em acompanhamento em qualquer unidade de saúde subordinada à Diretoria Geral de Saúde (DGS) e Diretoria Geral de Odontologia (DGO) do CBMERJ (ANEXO A).

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe médica especializada em radioterapia para responder o parecer, em caráter ambulatorial em unidade própria da CONTRATADA, com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação.

A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar um número de contato telefônico para eventuais esclarecimentos de que os médicos assistentes integrantes dos serviços de saúde subordinados à DGS e cirurgiões dentistas dos serviços subordinados a DGO possam vir a necessitar. A ligação deverá ser realizada pelo médico assistente do CBMERJ e atendida por um médico radioterapeuta capaz de orientar e sanar dúvidas, porventura existentes.

VI.2 Tratamento radioterápico

VI.2.1 A prescrição, o acompanhamento e as orientações necessárias à realização dos procedimentos, assim como compra ou aluguel de equipamentos, materiais específicos (cateteres, agulhas, moldes corporais etc.), medicamentos, honorários médicos do especialista (radioterapeuta), honorários de enfermagem, consultas de acompanhamento, procedimentos



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

invasivos de pequeno porte (cateterismo venoso e outros) e atendimento inicial a urgências ocorridas durante a sessão de radioterapia ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

VI.2.2 Os protocolos de tratamento em radioterapia devem estar em consonância com os protocolos aceitos e reconhecidos na literatura médica indexada, estando vedados protocolos experimentais ou que não tenham comprovação e aceitação ampla na literatura médica.

VI.2.3 Quando for indicado um tratamento radioterápico, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todo o seu planejamento, incluindo o número de sessões, o tempo estimado de tratamento, o total da área a ser irradiada, o tipo de radioterapia e a dosagem utilizada. Sempre que um protocolo de tratamento radioterápico for traçado, ele deverá ser encaminhado para a CONTRATANTE juntamente com a guia de autorização de procedimento (GAP) – ANEXO B. Cada GAP terá validade de 30 (trinta) dias, devendo ser trocada por uma nova, caso o período seja ultrapassado. O tratamento só será iniciado após aprovação da CONTRATANTE, com GAP válida.

VI.2.4 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE solicitação de autorização de procedimento antes do início de um tratamento radioterápico e somente poderá iniciá-lo após liberação, pela CONTRATANTE, através da emissão de ofício de autorização. As modificações na vigência do tratamento devem ser encaminhadas, por escrito, à CONTRATANTE para a devida autorização.

VII. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A habilitação será verificada pela CONTRATANTE, onde serão avaliados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Medicina – CRM);
- e) Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária local Estadual ou Municipal;
- f) Autorização de Operação emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

g) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde.

No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento referente à regularidade fiscal vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao portal pertinente, para atualização dos prazos de validade.

VIII. HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATANTE;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

IX. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

A CONTRATADA deverá apresentar em seus quadros equipe técnica contratada com as exigências abaixo elencadas, salientando que não há vínculo empregatício desta equipe especializada com a CONTRATANTE:

IX.1 Responsável Técnico

A responsabilidade técnica deverá ser exercida pelo médico radioterapeuta, profissional com certificado por Residência Médica em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e/ou Título da Sociedade Brasileira de Radioterapia, registrado no Conselho Federal de Medicina.

IX.2 Equipe Médica Assistencial

A CONTRATADA deverá apresentar no seu corpo clínico ao menos 01 (um) especialista em Radioterapia, certificado por Residência Médica em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e/ou Título da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

IX.3 Responsável pelo setor de física médica

A CONTRATADA deverá apresentar 01(um) especialista em física médica com qualificação reconhecida pela CNEN.

IX.4 Supervisor de radioproteção

A CONTRATADA deverá apresentar 01(um) supervisor de radioproteção, com certificação de qualificação pela CNEN. O supervisor de proteção



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

radiológica poderá acumular a função de especialista em física médica, desde que habilitado para tal.

IX.5 Técnicos de radioterapia

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) técnicos de radioterapia, com especialização comprovada por instituição reconhecida pelo MEC.

X. DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais especializados constantes na Tabela CBHPM 2008, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. É de total responsabilidade da CONTRATADA a realização dos serviços, bem como a administração e manutenção dos equipamentos e dos recursos próprios necessários à prestação dos serviços contratados durante todo o prazo de vigência contratual.

A CONTRATADA para a execução dos serviços propostos por este Termo de Referência estará obrigada a satisfazer todos os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

X.1. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados aos beneficiários durante a vigência do tratamento;

X.2. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e aos seus direitos de modo geral;

X.3. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza sob pena de rescisão contratual;

X.4 Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá a administração dos recursos necessários ao atendimento e tratamento oncológico;

X.5 Todos os insumos e os equipamentos a serem utilizados nos procedimentos de radioterapia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sendo de sua exclusiva responsabilidade a aquisição e manutenção dos mesmos;

X.6 A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos administrativos, como controle de frequência, e também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários;

X.7 Os serviços objeto desta licitação serão executados de forma tal que não venham a gerar vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA;



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

X.8 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, por meio físico e digital, com indicadores de desempenho, tais como:

- a) Tempo médio entre a data do recebimento do ofício de autorização e do início do tratamento;
- b) Número total de pacientes tratados discriminados por diagnóstico;
- c) Número total de pacientes em seguimento ambulatorial e em regime de internação;
- d) Tempo de tratamento de cada paciente;
- e) Tempo médio de tratamento dos pacientes;
- f) Tempo médio de sobrevida global dos pacientes tratados, por localização primária e estadiamento da doença;
- g) Taxa de abandono de tratamento;
- h) Número total de recidivas;
- i) Número total de óbitos ocorridos durante o tratamento e acompanhamento;
- j) Número total de pareceres respondidos.
- k) Acrescentar nº de complicações durante o procedimento.

X.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos utilizados na rotina do serviço de Radioterapia, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;

X.10 Fica vedada à CONTRATADA a utilização de protocolos não reconhecidos e difundidos amplamente em literatura médica indexada;

X.11 A CONTRATADA deverá apresentar, à CONTRATANTE, a relação completa dos seus profissionais, no ato da contratação, qualificando cada profissional de acordo com a subespecialidade, conforme descrito nos subitens 9.1 a 9.5;

X.12 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio de documento formal, qualquer alteração no corpo clínico, no prazo máximo de sete dias;

X.13 Os equipamentos em uso pela CONTRATADA devem estar em plenas condições de funcionamento em todos os seus parâmetros elétricos, mecânicos e de geração de feixe de raios utilizados para tratamento, além de todos os alarmes e sistemas de segurança.

X.14 A contratada deverá justificar a necessidade de novo tratamento, caso haja necessidade.

X.15 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a lista dos pacientes atendidos m a descrição de cada procedimento realizado.

X.16 O paciente deverá assinar cada procedimento realizado em cada sessão.

X.17 A contratada deverá fornecer aos pacientes, relatório médico completo referente ao seu tratamento, incluindo relatório de sua patologia, procedimentos realizados, doses, e demais informações que forem relevantes para o próprio e o médico assistente do CBMERJ.



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

X.18 Horário de funcionamento para realização dos procedimentos: Em casos de emergências oncológicas, o tempo máximo de espera para se iniciar o tratamento não deverá passar de 48h, sendo o ideal para compressões medulares de até 8h e nas demais de 24h.

X.19 Demais prazos para se iniciar o tratamento após o diagnóstico e chegada do paciente à clínica de radioterapia:

a) Radioterapia nas emergências oncológicas:

Boa prática: 8 horas na compressão medular; 24 horas nas outras situações;

Máximo aceitável: 48 horas.

b) Radioterapia paliativa:

Boa prática: 48 horas de acordo com a severidade dos sintomas;

Máximo aceitável: 2 semanas para sintomas menos severos.

c) Radioterapia radical:

Boa prática: 2 semanas após o diagnóstico histológico;

Máximo aceitável: 4 semanas, se forem indispensáveis procedimentos adicionais de estadiamento.

c) Radioterapia neo-adjuvante e adjuvante:

Os prazos a respeitar para início da radioterapia deverão ser concordantes com as guidelines internacionais ou com os protocolos específicos, sendo também o máximo aceitável 4 semanas ou menos no caso de radioterapia adjuvante de quimioterapia.

X.20 Fornecer, mensalmente em meio físico e mídia digital, relatório com nome de pacientes atendidos, procedimentos realizados, valores cobrados e planilha de custos.

X.21 Nomear pré-posto para representar a contratada, frente à comissão de fiscalização do contrato nomeada pelo CBMERJ.

X.22 Sobre a estrutura funcional mínima de serviços hospitalares e ambulatoriais de referência para serviços isolados de radioterapia:

Os Serviços Isolados de Radioterapia e/ou Quimioterapia deverão apresentar termos de compromisso formais com hospital ou estabelecimento ambulatorial que garantam o atendimento aos doentes dos Serviços, no mesmo município em que estiver localizado o serviço isolado, no que se segue:

1- PRONTO-ATENDIMENTO que funcione nas 24 horas, para os casos de urgência oncológica dos doentes atendidos no Serviço.

2- INTERNAÇÃO HOSPITALAR para atendimento de intercorrências em hospital que possua, no mínimo:

a) Enfermarias – assistência de internação em clínica médica e cirurgia geral;

b) Centro-Cirúrgico;

c) Unidade de Terapia Intensiva – de acordo com a legislação vigente e compatível com as respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas e os demais credenciamentos do hospital;



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

d) Hemoterapia – disponível nas 24h do dia, por Agência Transfusional ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

X.23 Sobre a estrutura física e funcional e recursos humanos para serviço isolado de radioterapia

O Serviço Isolado de Radioterapia deve atender à norma CNEN-NE 3.06/90 – requisitos de radioproteção e segurança para serviços de radioterapia, e as normas da RDC da ANVISA a ser publicada, e:

a) ter como responsável técnico pelo Serviço um médico especialista em Radioterapia, sendo que a habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina. O Responsável Técnico pode assumir a responsabilidade técnica por apenas um Serviço Isolado de Radioterapia, *devendo residir no mesmo município ou cidades circunvizinhas* e podendo integrar a equipe radioterápica de outro estabelecimento credenciado pelo SUS;

b) ter como responsável técnico pelo setor de Física Médica um físico especialista com qualificação reconhecida pela CNEN, sendo que ele pode assumir a responsabilidade técnica pelo setor de física médica de apenas um Serviço Isolado de Radioterapia, devendo residir no mesmo município ou cidades circunvizinhas e podendo integrar a equipe de física médica de outro estabelecimento credenciado pelo SUS;

c) contar com equipe composta pelos seguintes profissionais: médico(s) especialista(s) em Radioterapia com registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina; físico(s); técnico(s) de radioterapia – conforme os quantitativos estabelecidos pela ANVISA para esses três profissionais -; enfermeiro(s); e técnico(s) de enfermagem;

d) garantir, durante todo o período de funcionamento do Serviço, a presença de pelo menos um médico radioterapeuta.

e) registrar em prontuário, através de ficha técnica, as seguintes informações sobre a radioterapia:

- 1) planejamento radioterápico global;
- 2) equipamento utilizado;
- 3) datas de início e término da radioterapia;
- 4) dose total de radiação;
- 5) dose diária de radiação;
- 6) doses por campo de radiação;
- 7) número de campos por área irradiada;
- 8) tipo e energia do feixe de radiação;
- 9) dimensões do(s) campo(s);
- 10) tempo de tratamento (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear).



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

f) ter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 04 (quatro) anos e assinada pelo responsável do Serviço e de cada um de seus setores, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

XI . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

XI.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato; Efetuar os pagamentos dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato.

XI.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

XI.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

XI.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde

XI.5 Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela unidade de saúde contratada,

XI.6 Nomear um gestor e três fiscais, com um suplente, para exercer a fiscalização do contrato administrativo deste serviço.

XII FISCALIZAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS

XII.1 A fiscalização da execução dos serviços, especificados neste Termo, caberá à CONTRATANTE.

XII.2 A CONTRATADA deverá declarar, antecipadamente que aceita as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controles adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

XII.3 A CONTRATADA deverá fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do serviço.

XII.4 A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, referentes ao serviço contratado, à sua execução e as consequências e implicações, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, bem como ocorrência de irregularidades na execução do referido serviço.

XII.5 O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas dos serviços ofertados, descritas neste Termo.

XII.6 O cumprimento das metas será acompanhado pelos fiscais do contrato, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria.



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

XII.7 O atesto das Notas Fiscais deverá ser realizada pelo gestor e/ou fiscais, que irá verificar se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com o valor proposto no Termo de Referência, após análise da autoria da DGS;

XII.8 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da relação dos serviços prestados junto com os pedidos médicos devidamente autorizados, discriminando serviços profissionais, medicamentos e materiais.

XII.9 Quando ocorrer qualquer Inconformidade, como suspensão temporária de equipamento, falta de profissionais ou outros problemas que possam vir a impactar no atendimento aos usuários do CBMERJ, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao fiscal.

XII.10 Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais e previdência social que lhe couberem e poderá dar ensejo a rescisão do contrato e ou retenção do pagamento, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a administração pública, conforme a Lei 8.666/93.

XII.11 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

XII.12 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

XII.13 Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas ao gestor e/ou fiscais do contrato, no mês de sua ocorrência.

XII.14 O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pelo CONTRATANTE para pagamento dos serviços contratados. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

XII.15 Os procedimentos efetivamente realizados somente serão reconhecidos para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizados pela CONTRATANTE com a assinatura do paciente ou seu responsável legal, no verso do pedido expedido pela CONTRATADA.

XII.16 A CONTRATADA deverá enviar a planilha de relação de serviços prestados, juntamente com o documento de autorização (ANEXO B) emitido pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados.

XII.17 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para a CONTRATANTE os indicadores de qualidade do serviço, conforme tabela abaixo:



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

INDICADORES	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	META	PONTUAÇÃO
% de Atrasos de parecer (mais de 48h)	Nº total de parecer com atraso/ Nº total de solicitações ao mês.	≤ 20%	4
% de procedimentos desmarcados	Nº de procedimentos desmarcados/ Nº total de procedimentos	≤ 10%	4
% de interrupção de tratamento	Nº de procedimentos interrompidos/ Nº total de procedimentos	≤ 10%	4
% de início de tratamento em emergências radioterápicas acima de 24h	Nº de início de tratamento em emergências radioterápicas acima de 24h/ Nº de tratamento total iniciado	≤ 10%	4
% de início do tratamento radioterápico maior que 4 semanas	Nº de início do tratamento radioterápico maior que 4 semanas/ Nº de tratamento total	≤ 10%	4
TOTAL			20

* VALOR TOTAL MÁXIMO DE PONTOS = 20 PONTOS

Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, será feita a média aritmética dos resultados das Avaliações da Execução do Serviço ocorridas durante um mês.

Esta média irá gerar um Relatório das Avaliações da Execução do Serviço que deverá ser remetido à CONTRATADA e ao Gestor Técnico-Operacional do contrato até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

Assim, para a emissão da fatura / nota fiscal, deverá ser aplicado para a redução de valores de acordo com os intervalos de pontos abaixo:

Serviço Excelente	15 a 20 pontos	Liberação de 100% da fatura
Advertência	5 a 10 pontos	Liberação de 95% da fatura
Motivação para rescisão do contrato	Abaixo de 5 pontos	Liberação de 90% da fatura

XIII. DAS GLOSAS

É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos de Referência, de acordo com a legislação



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

complementar aplicável e atos normativos pertinentes. A CONTRATADA poderá entrar com recurso de glosa em até 30 dias, do recebimento da mesma.

XIV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.


GUSTAVO S. DE MOURA PIERRO
TEN CEL BM QOS/Méd/00
CBMERJ 28292 - CRM 52.67510-0

GUSTAVO SOARES DE MOURA PIERRO – CEL BM QOS/00

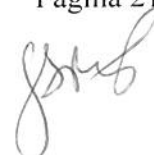
Coordenador de Planejamento e Logística da DGS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:


ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA
CEL BM QOS/Méd/97
CBMERJ 19901 - CRM 52.57576-2
Diretor Geral de Saúde

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA – CEL BM QOS/97

Diretor Geral de Saúde - DGS





**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
ANEXO A**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Nome do Paciente: _____			
Responsável: _____	Parentesco: _____	RG: _____	
Prontuário: _____	Data de Nascimento: ____/____/____	Idade: _____	
Pedido a: _____			
Localização do Paciente: () Enfermaria () CTI Leito: ____ () Amb HCAP (especialidade: _____)			
Razão da Solicitação (Sumário clínico e Diagnóstico Provisório)			
Solicitado em ____/____/____			
		Assinatura e Carimbo do Médico Requiritante	
Recebido em ____/____/____ às ____h		Assinatura e Carimbo do Médico Solicitado	

Parecer:

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Médico Responsável pelo Parecer



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

ANEXO B – GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO (GAP)



SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE



TITULAR: _____ RG COM DÍGITO: _____
DEPENDENTE: _____ PARIENTESCO: _____
PROCEDIMENTOS AUTORIZADO (S): _____

ENCAMINHADO A: _____
DATA ____/____/____ AUTORIZADO POR: _____
(ASSINATURA, NOME LEGÍVEL E CARIMBO DO MILITAR RESPONSÁVEL)
EM CASO DE INTERNAÇÃO, AVISADO AO: _____ ÀS _____ HORAS DO DIA ____/____/____
OBM: _____ AUTORIZAÇÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) DIAS
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____
RG DO RESPONSÁVEL COM DÍGITO: _____

1ª VIA - SERVIÇO CREDENCIADO / 2ª VIA - OBM SOLICITANTE PARA CONTROLE

[Handwritten signatures]

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

ANEXO C – CBHPM 2008

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

RADIOTERAPIA		4.12.00.00-4	
Código	Procedimentos	Porte	Custo Oper.
PROCEDIMENTOS / TÉCNICAS DE RADIOTERAPIA EXTERNA (4.12.03.00-3)			
4.12.03.01-1	Betaterapia (placa de estrôncio) - por campo	1A	1,800
4.12.03.02-0	Radiocirurgia (RTC) - nível 1, lesão única e/ou um isocentro - por tratamento	14A	756,930
4.12.03.03-8	Radiocirurgia (RTC) - nível 2, duas lesões e/ou dois a quatro isocentros - por tratamento	14B	808,320
4.12.03.04-6	Radiocirurgia (RTC) - nível 3, três lesões e/ou de mais de quatro isocentros - por tratamento	14C	1067,130
4.12.03.05-4	Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT) - por tratamento	14C	1476,210
4.12.03.06-2	Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT-3D) com Acelerador Linear - por tratamento	11C	1067,130
4.12.03.07-0	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear com Fótons e Elétrons - por campo	1C	3,610
4.12.03.08-9	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear só com Fótons - por campo	1C	3,330
4.12.03.09-7	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Unidade de Telecobalto - por campo	1A	2,300
4.12.03.10-0	Radioterapia de Corpo Inteiro - por tratamento	13A	217,040
4.12.03.11-9	Radioterapia de Melo Corpó (HBI) - por dia de tratamento	3C	19,130
4.12.03.12-7	Radioterapia de Pele Total (TSI) - por tratamento	14C	1067,130
4.12.03.13-5	Radioterapia Estereotática - 1º dia de tratamento	14B	524,520
4.12.03.14-3	Radioterapia Estereotática - por dia subsequente	4B	23,300
4.12.03.15-1	Radioterapia Externa de Ortovoltagem (Roentcenterapia) - por campo	1A	1,800
4.12.03.16-0	Radioterapia Intra-operatória (IORT) - por tratamento	14A	436,000
4.12.03.17-8	Radioterapia Rotatória com acelerador linear com fótons e elétrons - por volume tratado e por dia	4C	24,660
4.12.03.18-6	Radioterapia Rotatória com acelerador linear só com fótons - por volume tratado e por dia	3C	12,520
4.12.03.19-4	Radioterapia Rotatória com unidade de cobalto - por volume tratado e por dia	3A	12,520
4.12.03.99-2	OBSERVAÇÃO: Nos portes e custos operacionais dos procedimentos 4.12.03.02-0, 4.12.03.03-8, 4.12.03.04-6, 4.12.03.05-4, 4.12.03.06-2, 4.12.03.13-5, 4.12.03.14-3, acrescentar 20% quando associados a Radioterapia Guiada por Imagem (IGRT)		



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

RADIOTERAPIA

4.12.00.00-4

Código	Procedimentos	Porte	Custo Oper.
4.12.05.12-0	Braquiterapia por moldagem ou contato, de alta taxa de dose (BATD) - por inserção	11A	122,080
PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS DE BRAQUITERAPIA (4.12.06.00-2)			
4.12.06.02-9	Colocação ou retirada da placa oftálmica - 1 colocação e 1 retirada por tratamento	5A	27,820
4.12.06.03-7	Colocação ou retirada dos cateteres - 1 colocação e 1 retirada por inserção	5A	27,820
4.12.06.01-0	Filme de verificação (cheque-filme) de braquiterapia - 2 por inserção - filme à parte	1A	1,800
4.12.06.04-5	Planejamento computadorizado de braquiterapia - 1 por inserção	3C	20,520
4.12.06.05-3	Planejamento computadorizado tridimensional de braquiterapia - 1 por inserção	8C	72,260
4.12.06.06-1	Planejamento não-computadorizado de braquiterapia - 1 por inserção	3A	12,520
4.12.06.07-0	Simulação de braquiterapia - 1 por inserção	3C	16,380

4.12.99.99-0 - OBSERVAÇÕES:

- 1 - Serão valorados separadamente:
 - Fontes radioativas;
 - Exames de imagem (Radiografia, Ultrassonografia, Fluoroscopia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética Nuclear);
 - Cistoscopia;
- 2 - O número de aplicações deve obedecer à normatização do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- 3 - Os atos médicos praticados pelo anestesiológista, quando houver necessidade do concurso deste especialista, serão valorados pelo porte 3.
- 4 - Observações Referentes aos códigos:
 - Código 4.12.03.01-1: Indicações CID 10: C69, H11.0, L91.0. Procedimentos Secundários: Planejamento simples.
 - Código 4.12.03.02-0, 4.12.03.03-8 e 4.12.03.04-6: Indicações CID 10: C11, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C71.9, C79.3, D43.0, D43.1, Q28.1, Q28.2. Procedimentos Secundários: Implantação de halo para radiocirurgia. Anestesia. Simulação intermediária ou complexa. Os demais procedimentos secundários (Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional, Imobilizadores (da área a ser tratada), Filmes de Verificação, Colimação Individual), estão incluídos no valor procedimento principal.
 - Código 4.12.03.05-4: Indicações CID 10: C00 a C16, C20 a C25, C30 a C39, C40, C41, C48 a C57, C61, C67, C69 a C83, C85, D05. Procedimentos Secundários: Simulação intermediária ou complexa. Anestesia. Os demais procedimentos secundários (Planejamento computadorizado



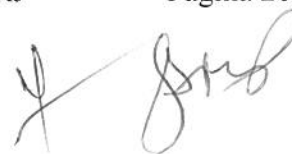

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

RADIOTERAPIA

4.12.00.00-4

- ou comp. tridimensional, Imobilizadores (da área a ser tratada), Filmes de Verificação, Colimação Individual), estão incluídos no valor do procedimento principal.
- Código 4.12.03.06-2: CID 10: C00 a C16, C20 a C25, C30 a C39, C40, C41, C48 a C57, C61, C67, C69 a C83, C85, D05. Procedimentos Secundários: Simulação intermediária ou complexa. Anestesia. Os demais procedimentos secundários (Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional, Imobilizadores (da área a ser tratada), Filmes de Verificação, Colimação Individual), estão incluídos no valor do procedimento principal.
 - Código 4.12.03.07-0: Indicações CID 10: C00 a C54, C56 a C57, C60 a C75, C77 a C79, C81 a C85, C90 a C92, C96, C97, B07, B35.1, D05, D07.4, D10.6, D11, D16.4, D16.5, D18, D32, D33, D35, D37 a D44, D44.3, D44.4, D47, D48, D48.0, D48.1, E05.0, G35, G50.0, H05.1, H53.3, I25.1, L91.0, M15 a M19, M32.1, M35.0, M61, M65, M70, M75.2, M75.3, M75.5, M76, M77, M85.5, N48.0, N48.6, N62. Procedimentos Secundários: Simulação simples, intermediária ou complexa. Planejamento simples ou computadorizado. Imobilizadores (da área a ser tratada). Filmes de Verificação. Colimação Individual. Anestesia.
 - Código 4.12.03.08-9: Indicações CID 10: C00 a C54, C56 a C57, C60 a C75, C77 a C79, C81 a C85, C90 a C92, C96, C97, D05, D07.4, D10.6, D11, D16.4, D16.5, D18, D32, D33, D35, D37 a D44, D44.3, D44.4, D47, D48, D48.0, E05.0, G35, G50.0, H05.1, H53.3, I25.1, M15 a M19, M32.1, M35.0, M61, M65, M70, M75.2, M75.3, M75.5, M76, M77, M85.5, N48.6, N62. Procedimentos Secundários: Simulação simples, intermediária ou complexa. Planejamento simples ou computadorizado. Imobilizadores (da área a ser tratada). Filmes de Verificação. Colimação Individual. Anestesia.
 - Código 4.12.03.09-7: Indicações CID 10: C00 a C54, C56 a C57, C60 a C75, C77 a C79, C81 a C85, C90 a C92, C96, C97, D05, D07.4, D10.6, D11, D16.4, D16.5, D18, D32, D33, D35, D37 a D44, D44.3, D44.4, D47, D48, D48.0, E05.0, G35, G50.0, H05.1, H53.3, I25.1, M15 a M19, M32.1, M35.0, M61, M65, M70, M75.2, M75.3, M75.5, M76, M77, M85.5, N48.6, N62. Procedimentos Secundários: Simulação simples, intermediária ou complexa. Planejamento simples ou computadorizado. Imobilizadores (da área a ser tratada). Filmes de Verificação. Colimação Individual. Anestesia.
 - Código 4.12.03.10-0: Indicações CID 10: C81 a C96, D46, D61.0, D61.2, D61.3. Procedimentos Secundários: Planejamento computadorizado. Imobilizadores (da área a ser tratada). Filmes de Verificação. Colimação Individual. Anestesia.
 - Código 4.12.03.11-9: Indicações CID 10: C79.5, C90.0. Procedimentos Secundários: Planejamento computadorizado. Imobilizadores (da área a ser tratada). Filmes de Verificação. Colimação Individual. Anestesia.
 - Código 4.12.03.12-7: Indicações CID 10: C46, C84.0. Procedimentos Secundários: Planejamento computadorizado. Imobilizadores (da área a ser tratada). Filmes de Verificação. Colimação Individual. Anestesia.



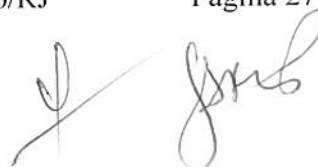
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

RADIOTERAPIA

4.12.00.00-4

- Código 4.12.03.13-5 e 4.12.03.14-3: Indicações CID 10: C11, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C71.9, C79.3, D43.0, D43.1, Q28.1, Q28.2. Procedimentos Secundários: Simulação intermediária ou complexa. Anestesia. Os demais procedimentos secundários (Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional, Imobilizadores -da área a ser tratada-, Filmes de Verificação, Colimação Individual), estão incluídos no valor do procedimento principal.
- Código 4.12.03.15-1: Indicações CID 10: C43, C44, C50, C79.2, B07, B35.1, D07.4, L91.0, M15 a M19, M35.0, M65, M70, M75.2, M75.3, M75.5, M76, M77, N48.6. Procedimentos Secundários: Planejamento simples.
- Código 4.12.03.16-0: Indicações CID 10: C16, C18 a C26, C48 a C55, C76 a C78. Procedimentos Secundários de: Os procedimentos secundários (Planejamento computadorizado, Imobilizadores -da área a ser tratada-, Filmes de Verificação, Colimação Individual) estão incluídos no valor do procedimento principal.
- Código 4.12.03.17-8, 4.12.03.18-6 e 4.12.03.19-4: CID 10: C15, C33, C34, C53, C54, C61, C67. Procedimentos Secundários: Simulação simples, intermediária ou complexa. Planejamento simples, computadorizado ou comp. Tridimensional. Imobilizadores (da área a ser tratada). Filmes de Verificação. Colimação Individual. Anestesia.
- Código 4.12.05.01-4: Indicações CID 10: C15, C33 a C34. Procedimentos Secundários: Simulação intermediária ou complexa. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.
- Código 4.12.05.02-2: Indicações CID 10: C15, C33 a C34. Procedimentos Secundários: Internação (proteção radiológica). Simulação intermediária ou complexa. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.
- Código 4.12.05.03-0: Indicações CID 10: C00 a C14, C20, C21, C44, C49, C50, C51, C52, C57.3, C57.9, C60, C61. Procedimentos Secundários: Simulação intermediária ou complexa. Colocação e retirada dos cateteres. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.
- Código 4.12.05.04-9: Indicações CID 10: C00 a C06, C44, C49, C50, C51, C52, C57.3, C57.9, C60, C61. Procedimentos Secundários de Braquiterapia: Internação (proteção radiológica). Simulação intermediária ou complexa. Colocação e retirada dos cateteres. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.
- Código 4.12.05.05-7: Indicações CID 10: C61. Procedimentos Secundários: Internação (proteção radiológica). Simulação intermediária ou complexa. Colocação e retirada dos cateteres. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.
- Código 4.12.05.06-5: Indicações CID 10: C00 a C06, C44, C49, C50, C51, C52, C57.3, C57.9, C60, C61. Procedimentos Secundários: Internação (proteção radiológica). Simulação intermediária ou complexa. Colocação e retirada dos cateteres. Planejamento computadorizado





SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

RADIOTERAPIA

4.12.00.00-4

ou comp. tridimensional. Anestesia.

- Código 4.12.05.07-3: Indicações CID 10: C11, C52 a C55. Procedimentos Secundários: Simulação intermediária ou complexa. Colocação e retirada dos cateteres. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.
- Código 4.12.05.08-1: Indicações CID 10: C11, C52 a C55. Procedimentos Secundários: Internação (proteção radiológica). Simulação intermediária ou complexa. Colocação e retirada dos cateteres. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.
- Código 4.12.05.09-0: Indicações CID 10: C63.2, C69.3. Procedimentos Secundários: Internação (proteção radiológica). Colocação e retirada da Placa. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Filmes de Verificação. Anestesia.
- Código 4.12.05.10-3: Indicações CID 10: C44, C50, C60. Procedimentos Secundários: Internação (proteção radiológica). Simulação simples, intermediária ou complexa. Colocação e retirada dos cateteres. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.
- Código 4.12.05.11-1: Indicações CID 10: C44, C50, C60. Procedimentos Secundários: Internação (proteção radiológica). Simulação simples, intermediária ou complexa. Colocação e retirada dos cateteres. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.
- Código 4.12.05.12-0: Indicações CID 10: C00 a C14, C44, C50, C60. Procedimentos Secundários: Simulação simples, intermediária ou complexa. Colocação e retirada dos cateteres. Planejamento computadorizado ou comp. tridimensional. Anestesia.



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

COMISSÃO NACIONAL DE HONORÁRIOS MÉDICOS

COMUNICADO OFICIAL

**AOS MÉDICOS E ÀS ENTIDADES CONTRATANTES QUE INTEGRAM
O SISTEMA DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

A Comissão Nacional de Honorários Médicos, em conformidade com o disposto na Resolução CPM nº 1.673/03, comunica correção da defasagem de 27,1% (índice divulgado pelo INPC/IBGE para o período 2003/2008) nos valores relativos em moeda nacional dos 14 portes e subportes (A,B,C), previstos na CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM), com vigência a partir de 18 de outubro de 2008. A valoração dos portes e da UCO ficará sujeita a alteração sempre que modificadas as condições que nortearam suas fixações, sendo admitida banda de até 20%, para mais ou para menos, como valores referenciais mínimos, em respeito à regionalização e a partir destes, os valores deverão ser acordados por livre negociação entre as partes.

1) Portes dos Procedimentos Médicos:

1A	R\$ 10,00	5C	R\$ 234,00	10B	R\$ 775,00
1B	R\$ 20,00	6A	R\$ 255,00	10C	R\$ 860,00
1C	R\$ 30,00	6B	R\$ 280,00	11A	R\$ 910,00
2A	R\$ 40,00	6C	R\$ 306,00	11B	R\$ 998,00
2B	R\$ 54,00	7A	R\$ 331,00	11C	R\$ 1.095,00
2C	R\$ 64,00	7B	R\$ 366,00	12A	R\$ 1.135,00
3A	R\$ 88,00	7C	R\$ 433,00	12B	R\$ 1.220,00
3B	R\$ 112,00	8A	R\$ 468,00	12C	R\$ 1.495,00
3C	R\$ 128,00	8B	R\$ 490,00	13A	R\$ 1.645,00
4A	R\$ 153,00	8C	R\$ 520,00	13B	R\$ 1.805,00
4B	R\$ 168,00	9A	R\$ 555,00	13C	R\$ 1.996,00
4C	R\$ 189,00	9B	R\$ 605,00	14A	R\$ 2.225,00
5A	R\$ 204,00	9C	R\$ 666,00	14B	R\$ 2.420,00
5B	R\$ 220,00	10A	R\$ 715,00	14C	R\$ 2.670,00

2) Unidade de Custo Operacional – UCO = R\$ 11,50

3) Quando, para os procedimentos cirúrgicos videoassistidos do capítulo 3, os equipamentos de vídeo utilizados pertencerem à equipe médica, esta terá direito à taxa de uso de equipamento de vídeo, a ser valorada, transitoriamente, segundo a seguinte sistemática: até o porte 9C, 33,80 UCOs; do porte 10A ao 11C, 38,50 UCOs; do porte 12A em diante, 42,90 UCOs.

São Paulo, 1º de outubro de 2008